REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Deliberação nº 002/2014

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 16 de julho de 2014, deliberou aprovar o seguinte Regimento Interno, adiante transcrito.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 10.285 de 25 de fevereiro de 2014 e Decretos que vierem a alterá-lo, bem como pelas normas específicas deste Regimento Interno.

Art. 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informação será composta pelos seguintes órgãos internos:

I – a Presidência;

II – o Plenário;

III – a Secretaria

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O Presidente da Comissão será eleito na primeira reunião do ano, e, em caso de empate, assumirá o servidor que tiver maior tempo de serviço efetivo no Estado do Paraná.

Art. 4º. O presidente eleito indicará o Secretário, dentre os membros integrantes da Comissão, que terá como função secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O membro indicado como Secretário exercerá as suas funções durante o ano civil da indicação.

Art. 5º. Caberá ao Presidente da Comissão de Reavaliação de Informações:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e nele interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário para lavratura das atas de reunião, o qual irá substituí-lo nas reuniões em caso de ausência justificada;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

VI – relatar os processos a eles distribuídos, em igualdades aos demais membros da Comissão;

VII – remeter ao Controlador Geral do Estado a Ata com as decisões tomadas na reunião.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS

Art. 6º. Compete aos membros integrantes da Comissão:

I – participar, com direito a voto, das Sessões da Comissão;

II – justificar a ausência à Sessão da Comissão, por meio eletrônico;

III – assinar a ata da sessão a que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V – atuar como relator, apresentando voto fundamentado e por escrito nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VI – participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com a justificativa do posicionamento assumido;

VII – pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso VI;

VIII – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

IX – pedir vista de processo submetido à votação;

X – solicitar a colaboração da Secretaria da Comissão;

XI – requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida à Comissão;

XII – representar a Comissão em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 7º. A Secretaria da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será composta pelo membro da Comissão indicado pela Presidência, competindo-lhe auxiliar a Presidência e os demais membros no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º. Compete ao Secretário da Comissão:

I – receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados à Comissão para deliberação;

II – anexar aos autos distribuídos na forma do inciso I os elementos necessários e úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;

III – receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada à Comissão;

IV – manter fichário e arquivo eletrônico contendo autos de processos e papéis em tramitação pela Comissão, registrando as primeiras ocorrências e as respectivas saídas;

V – manter arquivada em pasta própria, bem como providenciar sua publicação no órgão oficial do Estado, todas as deliberações adotadas pela Comissão, anotando à margem a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

VI – preparar as pautas das sessões e respectivas convocações;

VII – secretariar as sessões da Comissão, redigindo as respectivas atas e assinando após o Presidente e demais membros;

VIII – executar as tarefas administrativas que lhe foram determinadas;

IX – exercer as demais competências que lhe forem atribuídas em lei ou decreto.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Secretaria serão executados pelo Secretário da Comissão em conjunto com o servidor designado pela Controladoria Geral do Estado para auxiliar o trabalho da Comissão.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações funcionária em sessões plenárias.

Parágrafo único. Todos os membros efetivos da comissão terão direito a voto em igualdade de condições.

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

Parágrafo único. No caso de empate na votação, o processo será incluído automaticamente na pauta da sessão subsequente, ordinária ou extraordinária, sendo convocados todos os membros efetivos ausentes na sessão de início de deliberação para proferirem voto sobre o pleito.

SEÇÃO II - DAS SESSÕES

Art. 11. O Plenário da Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á em sessões:

I – ordinárias, a cada 02(dois) meses, em dias e horários fixados no início de cada exercício;

II – extraordinariamente, mediante prévia convocação do Presidente ou em casos urgentes, por provocação dos demais membros.

Art. 12. As sessões serão instaladas com a presença de no mínimo 04 (quatro) integrantes da Comissão, sendo um deles o Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único. Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por quinze (15) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura da ata registrando a ocorrência de encerramento da sessão com a consignação em ata dos membros presentes.

Art. 13. A sessão ordinária dividir-se-á em duas partes:

I - Assuntos Gerais; e

II - Ordem do Dia.

§1º. Os “Assuntos Gerais” compreendem:

I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II – comunicação do Presidente ou de seus membros;

III – manifestação dos membros sobre assuntos diversos de interesse da Comissão;

IV – discussão e votação da matéria administrativa concernente à Comissão ou de matéria urgente ou singela, que a critério do Plenário comporte deliberação imediata independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;

§2º. A “Ordem do Dia” compreende a apreciação, discussão e votação da matéria da pauta, referente aos processos anteriormente distribuídos aos seus membros.

Art. 14. Verificado o “quorum” e declarada aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário no caso de dúvida.

Parágrafo único. Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais membros da Comissão.

Art. 15. Na “Ordem do Dia”, em cumprimento à pauta distribuída até 05 (cinco) dias antes do início da sessão, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado, o órgão ou entidade envolvida e o número do processo respectivo.

§1º. Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, apresentando seu voto.

§2º. Seguir-se-á a discussão da matéria, podendo os demais membros da Comissão se manifestar de acordo com a ordem de composição da Comissão estabelecida em decreto.

§3º. Nenhum dos membros poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição, devidamente fundamentadas e acolhidas pelo Presidente da Comissão.

§4º. Se o resultado da votação não acolher o voto do Relator, será designado pelo Presidente, de acordo com a ordem de distribuição, o membro da Comissão que irá proferir o voto que reflita a opinião majoritária.

Art. 16. Nas sessões extraordinárias aplicar-se-á o disposto nos artigos 12 a 15 deste Regimento, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foi convocada.

SEÇÃO III - DOS AUTOS DO PROCESSO

Art. 17. As matérias a serem apreciadas pela Comissão na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente de expedientes, devidamente autuados, previamente distribuídos aos membros, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes da sessão e incluídos na pauta desta, por determinação do Presidente.

§1º. No caso de expediente recebido na Comissão sem autuação, será esta providenciada pela Secretaria junto ao Protocolo da Controladoria Geral do Estado;

§2º. Os processos recebidos a partir do quinto dia antes do início da sessão serão distribuídos após o encerramento da sessão para a sessão seguinte, exceto se entender a Presidência pela urgência na distribuição, caso em que esta seguirá a previsão do §4º deste artigo.

§3º. A inclusão em pauta de processo pendente em sessão anterior será automática, e caso o processo não esteja apto para deliberação o membro Relator deverá solicitar até 01 (um) dia antes da sessão a sua exclusão da pauta junto à Secretaria da Comissão.

§4º. Mediante deliberação do Plenário, atendendo proposta formulada por qualquer dos membros, poderá ser excepcionada a pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§5º. A pauta da sessão será distribuída aos membros da comissão antes do início de cada sessão.

§6º. ~~As deliberações da Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas à dotação da Controladoria Geral do Estado.~~

§6º. Dar-se-á publicidade a todos os atos deliberatórios da Comissão, no sítio institucional da Controladoria Geral do Estado. (Alterado pela Deliberação nº 003/2015, em sessão ordinária realizada no dia 07/04/2015)

Art. 18. Os autos de processo serão distribuídos aos membros Relatores, incluído o Presidente, pela Secretaria, de acordo com a ordem de composição da Comissão, estabelecida em Decreto, observada rigorosamente a ordem de chegada dos expedientes na Secretaria.

Parágrafo Único. Os membros deverão relatar os processos e expedientes recebidos na sessão subsequente à distribuição, ou se a matéria apresentar complexidade ou exigir diligências, dentro de uma sessão consecutiva, a contar da última sessão, comportando prorrogação a critério da Comissão.

Art. 19. Os autos de processos poderão ser instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis para a

decisão da Comissão, observando-se, outrossim, o disposto em deliberação normativas de caráter específico.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Comissão, servindo as deliberações tomadas de normas para os casos análogos.

Art. 21. A Comissão funcionará junto à Controladoria Geral do Estado, a qual irá manter arquivados os atos de Secretaria, bem como oferecerá apoio material, técnico, operacional e financeiro necessários aos trabalhos da Comissão.

Art. 22. Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou de pelo menos 02 (dois) de seus membros efetivos, aprovada pelo voto da maioria dos membros integrantes da Comissão.

Art. 23. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, sala de sessões, em 16 de julho de 2014.

Izabel Cristina Marques
Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

José Roberto Pedro Bom
Secretário da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Carlos Batista Soares
Membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Luciane do Rocio Walesko Fantin
Membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Antônio Dias Junior
Membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações